



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1008/93.

INSTITUI REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO OU CONVÊNIO, OU RENOVAÇÃO DOS MESMOS, PELO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, prefeito municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Indianópolis somente celebrará contrato ou convênio, ou renovará os já existentes, com as empresas particulares que apresentarem, em original ou em cópia autenticada, documento que comprove:

- I - a regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal;
- II - a regularidade relativa ao depósito para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço dos seus empregados;
- III - a regularidade no pagamento da contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social relativa aos seus empregados.

Parágrafo Único - Os documentos exigidos por esta Lei deverão ser contemporâneos aos instrumentos que se pretenda celebrar, com data de expedição máxima de trinta dias, salvo se o próprio documento trouxer impressa sua data de validade, que será respeitada para todos os efeitos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 25 de agosto de 1993.

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL